CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/08/98

PROJETO DE LEI Nº 73/98

ASSUNTO: Concessão de Utilidade pública a Acas Educativa "Morro Elo" "ACENE"

VEREADOR Narcílio Andrade

DIGITALIZADO

EM: 21/03/01

Roberta Maria Rocha
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 4888 DE 16/08/98

DIOM Nº 6227 DE 22/08/98

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048881977
Projeto: 00731977
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4888 DE 16 DE agosto DE 1977

Considera de utilidade pública a AÇÃO CÍVIVA EDUCATIVA "NOSSO ELO" ACENE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTR LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA "NOSSO ELO" - ACENE - sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agosto de 1977.

DR. EVANDRO AYRES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Ademar Arruda
Para Relatar. Fortaleza 05-07-77
O Chefe Mun...
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 04/08/77
Saudoso Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 Distribuído do ...
Em 05/08/77
Saudoso Bastos

Considera de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA "NOSSO ELO" - ACENE -

Aprovado
Em 05/08/77
Saudoso Bastos
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA " NOSSO ELO" - ACENE - sociedade civil, com sede e foro jurí do em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1.977.

Vereador Narcílio Andrade

- JUSTIFICATIVA -

A Ação Cívica Educativa "Nosso Elo" é uma escola alfabeti- zação, baseada na Instrução Moral e Cívica, patrocinada por socieda - des civis e pela falange de pais e mestres.

A proposição, como manda a legislação em vigor está instru ida com um exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra os Es- tatutos da entidade e pelos seus elevados propósitos deverá merecer / aprovação unanime dos membros deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de agosto de 1.977.

Vereador Narcílio Andrade

Aprovado em 1ª discussão
Em 05/08/77
Saudoso Bastos
Presidente

À Comissão de ...
Em 05/08/77
Saudoso Bastos
Presidente

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-95 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CONEFOR
FOLHA
CONEFOR

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 9, do Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. 514, sob numero de ordem 1.269, em data de 26 do corrente mês, consta o registro de estatutos da SOCIAL EDUCATIVA "UNISCO ELO", sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de dezembro de 1963.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o valor probante do exemplar do art. 138 do Cod. Civil) 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o

CARLOTO
FORTALEZA — CEARÁ

Em 05 / 08 / 77
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 24/77

Ao Projeto de Lei nº 73/77

O Vereador Marcílio Andrade, apresentou à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Ação Cívica Educativa "Nosso Elo".

A proposição é por demais justa e oportuna de vez que tem por objetivo principal a formação moral e cívica de nossa juventude.

Com fins tão nobres quanto valiosos a entidade merece os benefícios pretendidos através da presente proposição.

Pela simplicidade de seus termos e elevado cunho socio-educativo, dispensamos maiores comentários, enquanto manifestamo-nos pela sua pronta aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de agosto de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 73 /77

APROVADO

Considera de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA "NOSSO ELO" ACEME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA " NOSSO ELO" - ACEME - sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 08 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1045

Fortaleza, 15 de agosto de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presesente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a AÇÃO CÍVICA EDUCATIVA "NOSSO ELO" ACENEu.

Aproveito a oprtunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Francisca Ivone Pereira Melo

Francisca Ivone Melo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ